



BARREIROS

GOVERNO MUNICIPAL

Um novo tempo, uma nova história.

SANCIONADO

Data 07/07/2015

Carlos Artur Soares de Avelar Junior
Prefeito

LEI N.º 947^A/2015.-A

EMENTA: Autoriza a doação, com encargos, de terreno público à empresa LIDER INDUSTRIA E COMERCIO DE PISCINAS LTDA. - EPP, para fins de incentivo à economia local, geração de emprego e renda, aumento na arrecadação tributária e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOSBARREIROS, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Artigo 1º -Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a doação, com encargos, de parte do terreno público localizado no Engenho Piabas de Cima, medindo um total de 04 (quatro) hectares, devidamente descrito no **Anexo I** desta Lei, bem como na respectiva Certidão de Propriedade e no Decreto Municipal nº 036/2013, à Empresa LIDER INDUSTRIA E COMERCIO DE PISCINAS LTDA. - EPP, inscrita no CNPJ sob n.º 07.587.036/0002-43.

Artigo 2º - A doação referida nesta Lei será feita com os seguintes encargos à empresa Donatária:

I - Utilização da área descrita no Anexo I, desta Lei, com as medidas e confrontações ora detalhadas, exclusivamente para a implantação de empresa destinada à execução da atividade específica defabricação de piscinas, reservatórios de água, em fibra de vidro, além de se preparar para produção de bombas hidráulicas, produção de cloro e acessórios em geral para piscinas, estando ainda autorizada a executar as demais atividades atualmente constantes do seu Contrato Social, além de atividades correlatas que porventura venha a exercer, mediante autorização expressa do Poder Executivo.

II - início das obras de infra-estrutura no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de publicação desta lei, desde que a posse e a propriedade do referido imóvel esteja formalmente asseguradas à Donatária;

III - início das obras de construção no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de conclusão das obras de infra-estrutura;

IV - início das atividades industriais e/ou comerciais da empresa até o final do mês de **junho/2016**;



BARREIROS

GOVERNO MUNICIPAL

Um novo tempo, uma nova história.

V - arcar com as despesas de escritura e registro do terreno recebido em doação;

VI – realizar o pagamento dos tributos que incidirem sobre o referido imóvel, exceto com relação ao IPTU, tributo do qual a empresa Donatária estará isenta do pagamento, ficando ainda isenta do pagamento dos tributos incidentes sobre as atividades industriais e/ou comerciais desenvolvidas, sendo ambas as isenções pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar do início da operação industrial e/ou comercial, renovável pelo igual período.

Artigo 3º - Para fins de geração de emprego e renda locais, fica ainda a Donatária obrigada a admitir o mínimo de 80% (oitenta por cento) da mão-de-obra necessária à execução de suas atividades, inclusive para a implantação da empresa, dentre a população residente no Município dos Barreiros-PE.

Artigo 4º -O imóvel, objeto desta Lei, não poderá ser alienado ou transferido, durante o prazo de maturação de 20 (vinte) anos, seja de sua posse ou de sua titularidade, em quaisquer dos casos no todo ou em parte.

Parágrafo Primeiro -A proibição de transferência compreende-se também a transferência do controle acionário da DONATÁRIA, que por isso mesmo deverá permanecer inalterado pelo mesmo prazo acima estabelecido de proibição de alienação de posse ou domínio do imóvel.

Parágrafo Segundo -Transcorrido o prazo de maturação, é permitida a transferência, desde que haja a prévia anuência do Município Doador.

Artigo 5º - O imóvel doado pelo Município somente poderá ser desviado de sua finalidade depois de transcorridos 20 (vinte anos) anos do início de suas atividades industriais e comerciais, quando a Donatária será dispensada do cumprimento dos encargos referidos nesta Lei.

Parágrafo Único – No caso de necessidade de modificação de fins, antes de transcorrido o prazo mencionado no *caput*, dependerá de autorização legislativa.

Artigo 6º - A empresa Donatária perderá os benefícios desta Lei, inclusive a posse do terreno e benfeitorias implantadas, se antes de decorridos 20 (vinte) anos do início das atividades, deixar de cumprir as seguintes obrigações:

I – paralisar, por mais de 120 (cento e vinte) dias ininterruptos, as atividades, sem motivo justificado e devidamente comprovado;

II – reduzir a oferta de empregos em 2/3 (dois terços) dos empregados existentes, sem motivo justificado;



III – violar fraudulentamente as obrigações tributárias;

IV – alterar o Projeto original sem aprovação do Município.

Artigo7º -O descumprimento, pela DONATÁRIA, de qualquer das condições expressas nesta Lei, inclusive com relação ao prazo de início da operação industrial, ou ainda, em havendo desvirtuamento da finalidade, implicará a reversão do imóvel ao Município, na forma prevista em lei, considerando-se superada a exigência de reversão com o decurso do prazo de maturação de 20 (vinte) anos, contados do início de operação normal do empreendimento, desde que esteja em conformidade com disposto nesta Lei.

Parágrafo Primeiro -Considerar-se-á iniciado o prazo de maturação a partir da efetiva comprovação do investimento, cumulado com a comprovação da quantidade mínima de empregos diretos efetivados, devendo a DONATÁRIA manter esta quantidade mínima de empregos durante 20 anos.Havendo descontinuidade no número de empregos, tem-se como suspenso o prazo de maturação.

Parágrafo Segundo -Em caso de reversão na forma acima, perderá o DONATÁRIA ao Município Doador a posse direta, a propriedade do imóvel, todas as importâncias que tenha pago, assim como todas as benfeitorias realizadas, não lhe assistindo quaisquer direitos a reclamações.

Artigo8º -O Município Doador dá sua expressa anuência para que a DONATÁRIA possa onerar o imóvel objeto desta Lei e, conseqüentemente, oferecê-lo em hipoteca para operações financeiras que visem exclusivamente o desenvolvimento da implantação do projeto industrial na área objeto da presente doação a qualquer estabelecimento bancário devidamente legalizado neste país, observados, necessariamente, o disposto no Art. 17, § 5º, da Lei Federal número 8.666 de 21/06/1993, e disposições do Código Civil Brasileiro que no caso concreto se revelem aplicáveis.

Artigo9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo10º -Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 07 de Julho de 2015


CARLOS ARTUR SOARES DE AVELLAR JÚNIOR
PREFEITO